



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 27/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 28/02/2023

Indiane - 2314

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pet shops e hospitais veterinários, que informe à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos em até 72 horas em Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pet shops e hospitais veterinários, que informe à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos em até 72 horas.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

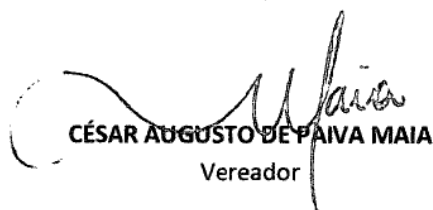
II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

III - Não havendo Delegacia competente na Região, deverá, ser comunicado ao órgão municipal competente a localização da clínica veterinária, Pet Shop ou estabelecimento assemelhado que tenha prestado atendimento, conforme o art. 32 da Lei Federal n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 23 de fevereiro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM**
A CASA DO POVO

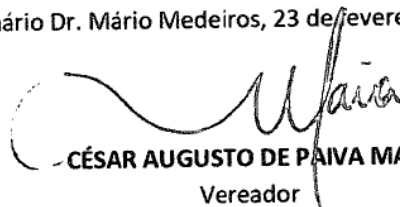
JUSTIFICATIVA

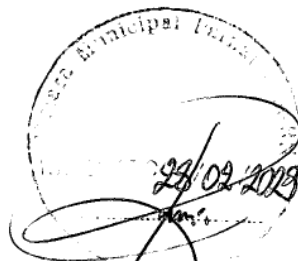
Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Atualmente vem crescendo com muita intensidade os maus tratos aos animais domésticos. Os maus tratos vêm sendo noticiado pelos órgãos de imprensa semanalmente e com isso aumenta cada dia mais a indignação de toda a população pelos atos cruéis que estão sendo praticados. Acreditamos que os números podem ser muito maiores e que com a aprovação desta lei podemos identificar os agressores e puni-los no rigor da lei. Vale frisar que na esfera penal, o crime é previsto pelo artigo 32 da lei nº 9.605, com alteração da lei nº 14.064/2020, prevendo pena de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda. Em caso de morte do animal, a punição pode ser aumentada de um sexto a um terço. Entre os vários tipos de crime de maus tratos estão: abandonar, ferir, mutilar ou envenenar, manter preso permanentemente em correntes, manter em locais pequenos e sem higiene, não abrigar do sol, da chuva e do frio, deixar sem ventilação ou luz solar, não dar comida e água diariamente, negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido, obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, utilizar animais em shows que possam lhe causar pânico ou estresse, capturar animais silvestres, e promover violência como rinhas, farra-do-boi, dentre outros.

Certo de se tratar de uma lei de grande relevância, conto com o apoio e voto dos ilustres parlamentares.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 23 de fevereiro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador



ASCOM
CÂMARA
PARNAMIRIM/RN

SUSTENTABILIDADE
CÂMARA
PARNAMIRIM/RN

TRANSPARÊNCIA
CÂMARA
PARNAMIRIM/RN

Av. Castor Vieira Régis, s/n - Cohabinal - CEP 59140-670
Fone: (84) 3272.2293 - Parnamirim/RN - www.camaradeparnamirim.com.br

